



**Coren<sup>®</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 069/2022

*Altera a Decisão Coren-RN n.º 081/2019 que regulamenta a concessão da Lâurea denominada “Inscrição Remida” prevista no Anexo da Resolução Cofen n.º 560/2017.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 47 e 48 do regimento interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 83/2022/PROCURADOR-GERAL acerca da consulta sobre a concessão de inscrição remida, PAD n.º 09/2022-GAB;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário, em sua 578ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de agosto de 2022.

### DECIDEM:

**Art. 1º** – Alterar a Decisão Coren-RN n.º 081/2019 que regulamenta a concessão da Lâurea denominada “Inscrição Remida” prevista no Anexo da Resolução Cofen n.º 560/2017.

**Art. 2º** – Alterar o “Art. 4º – Não será deferido o requerimento de inscrição remida aos profissionais que tenham sido beneficiados pela prescrição de anuidade(s) e/ou que tenham sido inscritos na Dívida Ativa do Coren-RN.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º – Não será deferido o requerimento de inscrição remida aos profissionais que estejam inscritos na Dívida Ativa do Coren-RN e/ou com algum débito em cobrança judicial.*

*Parágrafo único. A concessão de prescrição ou qualquer outra forma de extinção de crédito não é impeditivo para o deferimento da inscrição remida.”*

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** – Os artigos seguintes ao alterado por esta Decisão deverão seguir a ordem crescente dos números, por exemplo, o Art. 5º passa a ser o Art. 6º, e assim sucessivamente.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 23 de agosto de 2022.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
**Conselheiro Secretário**